

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2024-29

Data de publicação 29/05/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (10/2024/PL, de 28/03/2024)

Designação do aviso

Ciclo Urbano da Água em Alta

Apoio para

Investimentos no Ciclo urbano da água em alta (Sistemas de Abastecimento de água (AA) e Saneamento de águas residuais (SAR)) que contribuam para a implementação do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), que enquadra 4 objetivos: serviços eficazes, serviços eficientes, serviços sustentáveis e valorização dos Serviços.

Ações abrangidas por este aviso

Ações que visem atingir serviços de águas de excelência para todos, subordinados aos seguintes objetivos estratégicos:

- Eficácia dos serviços, que passa pela sua acessibilidade física, continuidade e fiabilidade, a qualidade das águas distribuídas e rejeitadas, a segurança, resiliência e ação climática, e a equidade e acessibilidade económica dos utilizadores;
- Eficiência dos serviços, que visa atingir um melhor governo e estruturação do setor, organização, modernização e digitalização das entidades gestoras, gestão e alocação eficiente de recursos financeiros, eficiência hídrica, eficiência energética e descarbonização;
- Sustentabilidade dos serviços, de forma a assegurar a sustentabilidade económica, financeira e infraestrutural, de utilização e recuperação de recursos naturais, adequado capital humano, gestão de informação, conhecimento e inovação;
- Valorização económica, ambiental e societal dos serviços, onde se compreende a valorização empresarial e económica nos mercados interno e externo, a circularidade e valorização ambiental e territorial, a valorização societal, transparência, responsabilização e ética, a contribuição para o desenvolvimento sustentável e a cooperação política internacional.

Entidades que se podem candidatar

As entidades mencionadas no Ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” do presente aviso.

Área geográfica abrangida

NUTS II CENTRO

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início às 9:00 do dia 31/05/2024 e decorrerá até às 18:00 do dia 28/11/2025.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

30.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Centro (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do CENTRO 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Centro

Telefone: +231 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdrc.pt

Finalidades e objetivos

Necessidade de responder aos desafios emergentes das alterações climáticas (escassez, degradação das massas de água, maior risco de ocorrência de inundações), a necessidade de controlo dos poluentes emergentes, a necessidade de maior circularidade e a valorização ambiental e territorial dos serviços.

Espera-se que os investimentos apoiados sejam importantes para o objetivo regional de criar e implementar soluções que permitam um uso eficiente da água, reduzir as perdas de água nos sistemas de abastecimento público, contribuir para a melhoria do estado das massas de água e promover economias de escala, bem como a adoção de sistemas de gestão e de apoio à decisão.

Contribuir para a implementação do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), que enquadra 4 objetivos globais: a eficácia dos serviços, a eficiência dos serviços, a sustentabilidade dos serviços e a valorização dos serviços.

Dotação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	2A - Sustentabilidade e Transição Climática			
Objetivos específicos	RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO2.5-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta			
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta			
Tipologia de operação	2030 - Abastecimento de água 2031 - Saneamento de Águas Residuais			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER				
Tipologia - 2030	15.000.000€	85%	N.A.	N.A.
Tipologia - 2031	15.000.000€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	30.000.000€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? PENSAARP 2030 - Plano estratégico para o setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais;

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Ações elegíveis

- 1) Construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento de normativos ambientais (Abastecimento de Água para Consumo Humano (AA) e Saneamento de Águas Residuais (SAR));
- 2) Construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar resiliência no abastecimento e saneamento (AA e SAR);
- 3) Construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e AR) e entre sistemas em alta (AA), de modo a assegurar a resiliência dos sistemas perante crescentes situações de escassez de água;
- 4) Reabilitação e construção de infraestruturas para substituição de origens da água e resolução de problemas de qualidade da água com impacto na saúde pública (AA);
- 5) Construção e reabilitação de ligações dos sistemas em alta aos sistemas em baixa (AA e SAR).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários, previstos no artigo 51.º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que demonstrem o cumprimento do critério da escala de agregação conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 52.º do RE ACS.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A – BENEFICIÁRIOS

Para serem elegíveis, os beneficiários devem:

- 1) Respeitar as tipologias de Entidades beneficiárias previstas no presente aviso.
- 2) Satisfazer as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como, as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
- 3) Respeitar as seguintes condições específicas de elegibilidade, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 7.º):
 - a) Declarar, não ter salários em atraso, à data de submissão da candidatura e até à conclusão da operação.
 - b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho.
- 4) Satisfazer ainda, os seguintes critérios específicos de elegibilidade, decorrentes do RE ACS (artigo 53.º):
 - a) Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de Abastecimento de Água (AA) e de Saneamento de Águas Residuais (SAR) de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 16.º do RE ACS;
 - b) No caso de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de AA e/ou de SAR que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, evidenciar que as ligações alta-baixa nos territórios abrangidos pela candidatura existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade.
 - c) Em casos excecionais que visem a resolução de situações de incumprimento europeu, podem ser elegíveis entidades que não evidenciem o cumprimento dos critérios definidos nas alíneas a) e/ou b) anteriores, desde que se comprometam a evidenciar o seu cumprimento no prazo máximo fixado para o efeito, sendo o apoio revogado se se verificar o não cumprimento das condições de elegibilidade no final do referido prazo. O prazo máximo será fixado pela Autoridade de Gestão (AG) após análise de fundamentação apresentada pelo promotor.

B – OPERAÇÕES

Para serem elegíveis, as operações devem:

- 1) Respeitar as tipologias de operação previstas no presente aviso e ações inscritas no Programa Regional do Centro;
- 2) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;
- 3) Apresentar um custo total apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto “Custos Elegíveis”.

- 4) Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021).
- 5) Satisfazer os requisitos gerais de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
- 6) Respeitar as seguintes condições de elegibilidade, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 8.º):
- a) Demonstrar adequado grau de maturidade da atividade com maior peso financeiro na operação, dispondo à data de submissão da candidatura dos documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo, mencionados no Ponto 5 do Anexo A-1 do presente aviso;
 - b) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
 - c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
 - d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
 - e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, que o direito aplicável foi cumprido;
 - f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
 - g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
 - h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
 - i) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, quando aplicável;
 - j) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
 - k) No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.

7) Respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade, decorrentes do RE ACS (artigo 52.º):

- a) Demonstrar alinhamento com a estratégia, objetivos e prioridades definidos no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), de acordo com parecer favorável a emitir pela APA, I. P.;
- b) Demonstrar cumprimento do critério da escala de agregação em entidades intermunicipais ou de parcerias com entidades gestoras do grupo Águas de Portugal, sem prejuízo da flexibilização deste critério relativamente aos investimentos considerados prioritários para resolver passivos ambientais graves, listados no PENSAARP 2030, e às situações cujos beneficiários já se encontrem em processo de agregação;
- c) Quando aplicável, demonstrar alinhamento com os instrumentos de planeamento estratégico em matérias relacionadas com a gestão de lamas ou com a economia circular, de acordo com parecer a emitir pela APA, I. P.;
- d) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, se existente, ou por declaração autónoma;
- e) Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento, ponderando, nomeadamente, aspetos como a evolução estimada dos custos reais de prestação do serviço por habitante ou por metro cúbico, a proposta da evolução da tarifa de sustentabilidade e da sua eventual subsidiação e eventuais situações de inexistência de qualquer alternativa de abastecimento de água às populações;
- f) Assegurar que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços sobre o qual o mesmo será aplicado (abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, reutilização de água tratada, em «alta» e/ou em «baixa»);
- g) Demonstrar que a operação configura um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;
- h) Nas operações de renovação ou reabilitação de redes, ter por base um relatório técnico que identifique o mau funcionamento do sistema;
- i) Cumprimento obrigatório, por parte das operações, dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, associados à mobilização dos domínios de intervenção, designadamente:
 - i) Fornecimento de água para consumo humano, incluindo infraestruturas de extração, tratamento, armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e abastecimento de água potável, em conformidade com os critérios de eficiência, devendo cada operação contribuir para que o sistema construído tenha um consumo médio de energia igual ou inferior a 0,5 kWh ou um índice de perdas da infraestrutura igual ou inferior a 1,5, e em que a atividade de renovação reduza o consumo médio de energia em mais de 20 % ou diminua as perdas em mais de 20 %;
 - ii) Recolha e tratamento de águas residuais conformes com os critérios de eficiência energética, devendo cada operação contribuir para que o sistema completo de tratamento de águas residuais construído tenha um consumo líquido de energia nulo, ou para que a renovação do sistema completo de tratamento de águas residuais conduza a uma redução do consumo médio de energia de, pelo menos, 10 %, exclusivamente através de medidas de eficiência energética e não de alterações materiais ou de carga.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

N.A.

**Duração
das operações**

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Para efeitos de atribuição de financiamento da operação, deve atender-se ao seguinte:

- 1) Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
- 2) Para além das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas aos seguintes requisitos, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 14.º):
 - a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - b) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
 - c) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
 - d) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a decisão de aprovação da operação;
 - e) Apresentar informação em matéria de indicadores de realização para efeito de monitorização e acompanhamento das operações nos termos a definir pela autoridade de gestão;
 - f) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de seguimento da avaliação ambiental estratégica, nos termos a definir pela autoridade de gestão;
 - g) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
 - h) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos do disposto no artigo 10.º do RE ACS.
 - i) Realizar as ações previstas no plano de comunicação da operação, com especial enfoque nas operações de importância estratégica, com o objetivo de proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos potenciais beneficiários e utilizadores, e do público em geral;
 - j) Apresentar no prazo de 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, salvo nos casos excecionais previstos na alínea b) do n.º 12 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:
 - j.1) Pedido de pagamento do saldo final da operação;

j.2) Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;

j.3) Auto de receção provisória e conta final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;

j.4) Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

k) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável.

3) Para efeito da alínea j) do ponto anterior, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? **Fundamentar:**

A natureza das ações não se enquadra no âmbito da concorrência. Destaca-se a necessidade de serem asseguradas, em particular, as obrigações previstas, na alínea f) do artigo 52.º e alínea a) do ponto 1 do artigo 53.º do RE ACS.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

- | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|----|-----------|-----------------|------------|
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | XX | % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1) Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso, são elegíveis as seguintes despesas decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 9.º):

- a) Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Aquisição de terrenos indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, de acordo com os limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas que não tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029;
- b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

- d) Despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- e) Pagamentos em numerário;
- f) Contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- g) Multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- h) Despesas com processos judiciais;
- i) Custos relativos à compra de equipamento em segunda mão;
- j) Custos relativos a contribuições em espécie;
- k) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- l) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- m) Despesas no âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração;
- n) Despesas no âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comumente designados como contratos de *confirming*;
- o) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.
- p) Custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento;
- q) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.
- r) As despesas com a constituição de servidões ainda que indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários.
- s) Despesas com a construção dos ramais domiciliários de água e saneamento.

2) As despesas com aquisição de terrenos indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, elegíveis a cofinanciamento estão limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

- c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

3) Decorrente das disposições específicas do RE ACS (ponto 2 do artigo 52.º), não são elegíveis:

- a) Intervenções de modernização cofinanciadas há menos de 10 anos por fundos europeus, salvo intervenções que, não alterando o fim inicialmente previsto, tenham como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada, ou fases de tratamento adicionais com vista a maximizar os resultados para efeito de cumprimento de normativo;
- b) Investimentos na reutilização de água quando esta se destinar à irrigação agrícola.

4) Podem ainda ser objeto de financiamento as intervenções mencionadas no ponto 3 do artigo 52.º do RE ACS, desde que devidamente enquadradas e justificadas.

5) Decorrente das disposições específicas do RE ACS (artigo 54.º), são ainda elegíveis os custos incorridos com:

- a) Arranque e entrada em serviço de infraestruturas e de equipamento ligados a testes e ensaios da operação, do seu equipamento e de segurança, se o serviço público não estiver a ser cobrado aos utilizadores, mas num prazo nunca superior a seis meses;
- b) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, sem ultrapassar 25 % do valor total elegível das empreitadas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- c) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2030 - Abastecimento de água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO30	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	km

Descrição	Comprimento de condutas novas ou atualizadas para a distribuição de água de abastecimento público. A modernização refere-se a melhorias significativas visando maior qualidade da água e/ou redução das perdas de água. As condutas de água devem estar fisicamente concluídas para contar para os valores alcançados. Manutenções e reparações não são consideradas.
Método de cálculo	Somatório dos quilómetros de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água.

Programa	Programa Regional do Centro	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2031 - Saneamento de Águas Residuais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO31	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	km
Descrição	Comprimento de condutas novas ou adaptadas para a rede pública de recolha de águas residuais. A atualização refere-se a melhorias significativas visando a eliminação de perdas, etc. As condutas de águas residuais devem estar fisicamente concluídas para contar para os valores alcançados. O indicador abrange também a rede de recolha de águas residuais ligadas à gestão de águas pluviais. <i>(ver Diretiva do Conselho 91/271/EC)</i> Manutenção e reparações não são consideradas.	
Método de cálculo	Somatório dos quilómetros de condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais.	

Programa	Programa Regional do Centro	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2031 - Saneamento de Águas Residuais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO32	Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais	equivalente de população
Descrição	Capacidade adicional para tratamento de águas residuais recém-instalada ou atualizada através dos projetos apoiados. A capacidade atualizada refere-se a melhorias significativas no método de tratamento de águas residuais (exemplo: do tratamento primário ao secundário). O equivalente populacional (1 e.p.) é definido como a carga orgânica biodegradável com procura bioquímica de oxigénio (PBO) de cinco dias de 60 g de oxigénio por dia. <i>(Consultar a Diretiva do Conselho 91/271/EC)</i>	
Método de cálculo	Contabilização do equivalente população abrangido por projetos apoiados.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Centro	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2030 - Abastecimento de água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR41	População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água	Pessoas
Descrição	<p>População ligada à melhoria do abastecimento público de água como resultado do projeto implementado. A melhoria do abastecimento de água é interpretada em termos de acesso (ou seja, novas ligações ao abastecimento público de água), maior volume de água entregue aos consumidores, redução das perdas de água e melhor qualidade da água.</p> <p>A norma da UE para a qualidade da água potável está definida da Diretiva do Conselho 98/93/EC.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas ligadas a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água.	

Programa	Programa Regional do Centro	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2030 - Abastecimento de água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR43	Perdas de água nos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	metros cúbicos por ano
Descrição	<p>Volume anual de perdas de água registadas ao longo de um ano nas redes de distribuição para abastecimento público de água. O indicador cobre as perdas de água apenas para as condutas financiadas pelos projetos implementados. A meta refere-se ao volume anual de perdas de água no ano após a conclusão física do projeto, podendo ser zero se a intervenção obtiver 100% de sucesso na eliminação das perdas de água na respetiva parte da rede.</p> <p>O indicador será utilizado para calcular a percentagem de redução das perdas de água em decurso dos projetos apoiados.</p>	
Método de cálculo	Somatório das perdas de água, nos projetos apoiados.	

Programa	Programa Regional do Centro	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2030 - Abastecimento de água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR095	Redução das perdas reais de água em sistemas com menos de 20 ramais por km de rede	%

Descrição	Volume de perdas reais por unidade de comprimento de conduta (conceito a aplicar a entidades gestoras de sistemas em alta e em baixa quando a densidade de ramais for inferior a 20/km de rede) Ano-Alvo:12 meses após o último auto de medição da última empreitada concluída
Método de cálculo	$\frac{[m^3/(km \cdot dia) \text{ no ano base}] - [m^3/(km \cdot dia) \text{ no ano alvo}]}{[m^3/(km \cdot dia) \text{ no ano base}]}$, sendo o ano base, o ano anterior ao da submissão da operação.

Programa	Programa Regional do Centro	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2031 - Saneamento de Águas Residuais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR42	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais	Pessoas
Descrição	População adicional ligada a pelo menos tratamento secundário de águas residuais públicas como resultado dos projetos apoiados (estações de tratamento e extensão de rede). O tratamento secundário das águas residuais refere-se ao tratamento das águas residuais urbanas através de um processo geralmente de tratamento biológico em conformidade com os termos da Diretiva 91/271/CE. O indicador também pode ser utilizado por projetos de apoio à ampliação da rede de recolha de águas residuais.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas ligadas, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais.	

Indicadores de acompanhamento

Programa	Programa Regional do Centro	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2031 - Saneamento de Águas Residuais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA023	Infraestrutura de tratamento de águas residuais (ETAR) que inclui a valorização de subprodutos.	N.º
Descrição	N.º de infraestruturas de tratamento de águas residuais (ETAR) apoiadas que promovam a valorização de subprodutos, numa perspetiva da economia circular, tais como: valorização energética de biogás, valorização material de lamas, produção de fertilizantes, bioplásticos, etc.	
Método de cálculo	Somatório do número de infraestruturas apoiadas na operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1) Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo dos limiares de tolerância, da média de cumprimento dos indicadores de realização e resultado, procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo de 5 p.p..

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 01/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1) Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

2) Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no artigo 50.º do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do RG, nas suas redações atuais.

3) Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua execução e divulgação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e anexar os documentos adicionais, constantes no Anexo:
A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Está disponível o seguinte material de apoio, anexo ao formulário de candidatura:

Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

Tratando-se de um Aviso aberto em contínuo e sem fases, a avaliação do mérito compreende somente uma avaliação do mérito absoluto.

O mérito absoluto não pode ser inferior a 3 pontos, e analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar, e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente ou nula. Nos casos em que se verificar que para efeitos de avaliação do critério não seja necessário/possível a aplicação da escala total (1, 2, 3,4 e 5), a mesma poderá ser mais restrita.

A grelha de avaliação dos critérios de seleção consta do Anexo A-2.

O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção de 3º Nível (N3), em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento:

$$MP = 0,15*A + 0,25*B + 0,25*C + 0,35*D$$

em que A = Adequação à Estratégia, B = Impacto, C = Capacidade de execução e D = Qualidade do Projeto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31/05/2024
Fecho	28/11/2025
Análise	60 dias úteis após submissão
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão

Processo de análise e decisão

1) As candidaturas são analisadas pela(s) entidade(s) com competência para o efeito, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Estruturais, bem como do presente Aviso.

2) No decorrer da análise podem ser solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só deve ocorrer uma única vez. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido. Concluído o prazo fixado, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar a sua não aprovação, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

3) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, serão os candidatos ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.

4) Sem prejuízo das situações mencionadas no número anterior, quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas a adoção da decisão ficará dispensada de audiência de interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

1) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da submissão e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis.

2) O prazo atrás referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez.

3) O prazo resultante dos números anteriores, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

4) A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- Não aprovação;
- Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

1) A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos.

2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Centro – CENTRO 2030
- No site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

1) As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

2) É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

3) A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Avaliação dos Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

Anexo C – Templates para preenchimento

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura, quando aplicável. A sua eventual não aplicabilidade deverá ser fundamentada, mediante síntese justificativa com *upload* no Balcão dos fundos.

1. Memória descritiva e justificativa que inclui:

- a) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Centro;
- c) Identificação e justificação do enquadramento do investimento na prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;
- d) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não participados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/adjudicados/executados. A prestação de informação deve ser apresentada em formato de Tabela ou Excel.

Nota: Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação. Ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos procedimentos de adjudicação forem necessários para a realização do custo total da operação.

- e) Calendário de realização física (início e fim) e financeira (início e fim) de cada atividade de investimento prevista.
- f) Síntese do grau de maturidade de todos os investimentos, em termos físicos e financeiros, que concorrem para o custo total da operação, designadamente:

Maturidade de cada atividade de investimento prevista:

- Em fase de Planeamento - estudo/ projeto base/ projeto de execução (em curso/ concluído/aprovado);
- Em fase de Contratação - procedimento aprovado/lançado/ em curso/ adjudicado/ contratado;
- Em fase de Execução/ Executado – identificar taxa de execução (% de execução financeira).

g) Síntese justificativa do cálculo dos Indicadores de realização e de resultado propostos alcançar, bem como indicadores de acompanhamento, quando aplicável.

h) Síntese justificativa de como a operação configura um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar, para efeitos de demonstração do cumprimento do disposto na alínea g) do ponto 1 do artigo 52.º do RE ACS.

2. Contributo para a fundamentação de cada um dos subcritérios de mérito e respetiva documentação de suporte

Contributo para a fundamentação de cada um dos subcritérios de mérito, alinhado com os critérios de seleção que constam no Anexo A-2, bem como toda a documentação base de suporte.

3. Plano de comunicação

Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

4. Comprovativos do grau de maturidade mínimo, à data de submissão da candidatura

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura é o de procedimento de adjudicação em curso, da atividade com maior peso financeiro na operação, pressupondo, para além da apresentação da documentação de suporte elencada nos Pontos 5, 6 e 8 do presente anexo, a apresentação de:

- Deliberação de aprovação do Projeto de Execução (no caso de empreitada) ou Requisitos técnicos e termos de referência (no caso de aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços), conforme aplicável.
- Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento e da realização da despesa;
- Publicação em DR/JOUE e/ou Convites realizados, conforme aplicável.

5. Peças escritas e desenhadas do projeto de execução / Requisitos técnicos e termos de referência

Planta de Implantação Geral da intervenção proposta e outras peças escritas e desenhadas do projeto de execução completo (arquitetura e engenharia) ou Requisitos técnicos e termos de referência (conforme aplicável), respetivos Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto na sua redação atual (conforme aplicável), bem como, lista de quantidades e preços unitários.

6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

- a) *Checklist* “Enquadramento Regras Ambientais_OT_Licenciamento”, devidamente preenchida, assinada e datada - modelo em anexo ao aviso disponibilizado pela AG – Anexo 02;
- b) Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura;
- c) Apresentação de pareceres/licenças/comunicações prévias, aplicáveis à operação, em termos setoriais: Instrumentos de Gestão Territorial (PDM, PP, etc.), Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.), bem como outros pareceres setoriais (Domínio Hídrico, Avaliação de Impacte Ambiental, Conservação da Natureza e Biodiversidade, Património Cultural, Energia e Geologia, Saúde, etc.).
- d) No caso de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), deve ser apresentada a decisão global e vinculativa, em razão da localização, emitida nos termos do artigo 13.º-A.
- e) No caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6º do RJUE, deverá ainda ser apresentado documento enquadrador justificativo da isenção e observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção. O documento deverá ser

preferencialmente emitido pela Câmara Municipal e/ou outras entidades setoriais competentes, quando aplicável.

- f) No caso particular de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 7º do RJUE, deverá ainda ser apresentada:
- i. No caso de operação promovida pelo Município, informação técnica detalhada dos serviços camarários, devidamente assinada e datada, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
 - ii. No caso de operações promovidas pelas demais entidades da administração pública, outros pareceres ou autorizações, previstos no artigo 7.º (parecer não vinculativo emitido pela Câmara Municipal, autorização da tutela etc.).

7. Documento de formalização da parceria ou protocolo

Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).

8. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervir

Documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

9. Modelo de gestão das infraestruturas

Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.

10. Operações geradoras de receitas

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, com potencial de gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração, deverá ser apresentado quadro síntese das receitas e custos estimados, e respetivos pressupostos de cálculo, para um período de referência de 15 anos, após a implementação do projeto (fase de exploração) - modelo em anexo ao Aviso disponibilizado pela AG – Anexo 03.

A despesa elegível de uma operação é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração ou através da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas.

11. Declaração de Compromisso do beneficiário

Declaração de Compromisso do beneficiário - modelo em anexo ao Aviso disponibilizado pela AG – Anexo 01;

12. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos).

13. Documentação de suporte demonstrativa da resistência às alterações climáticas, quando aplicável.

Apresentação de documentação de suporte que permita demonstrar, no caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, que está assegurada a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050 nas seguintes situações, quando aplicável:

a) Na renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou em medidas de eficiência energética relativas a essas infraestruturas, ser alcançada, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, ou uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex-ante*;

b) Na construção de novas infraestruturas públicas energeticamente eficientes, corresponder a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (*nearly zero-energy building, national directives*).

14. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, quando aplicável.

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro.

15. Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A

transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”;

De acordo com as conclusões vertidas na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), da aplicação do princípio DNSH a cada um dos Objetivos Específicos e respetivas tipologias de ação previstas no CENTRO 2030, existem algumas tipologias de ações previstas com potenciais efeitos sobre os temas ambientais acima identificados, nomeadamente: "Mitigação das alterações climáticas", "Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos" e "Prevenção e o controlo da poluição", sendo que apenas no âmbito do objetivo “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos “ é que se identifica uma potencial “não observância” do princípio de “não prejudicar significativamente”, especificamente na tipologia de ação associada à mineração de aterros.

Nestes termos:

a) De acordo com o texto do PR Centro 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852) deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido do Regulamento (UE) 2020/852).

b) Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852).

c) Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida na alínea anterior é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

16. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário, decorrentes do RE ACS (artigo 53.º)

Apresentação de documentação de suporte que evidencie a existência de sistema de informação contabilístico que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de Abastecimento de Água (AA) e de Saneamento de Águas Residuais (SAR) de forma separada e que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 16.º do RE ACS;

No caso de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de AA e/ou de SAR que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, apresentar documentação de suporte que evidencie que as ligações alta-baixa nos territórios abrangidos pela candidatura existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade.

Para efeitos de aplicação da exceção prevista na alínea c) do artigo 53.º do RE ACS, deverá ser apresentada a fundamentação mencionada no Ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações “- alínea c) do ponto 4 da Secção A- BENEFICIÁRIOS.

17. Parecer Favorável da APA, I.P. demonstrativo de alinhamento estratégico (alínea a) do ponto 1 do artigo 52.º do RE ACS)

Parecer Favorável da APA, I.P. demonstrativo do alinhamento com a estratégia, objetivos e prioridades definidos no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030).

18. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento do critério da escala de agregação (alínea b) do ponto 1 do artigo 52.º do RE ACS)

Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento do critério da escala de agregação em entidades intermunicipais ou de parcerias com entidades gestoras do grupo Águas de Portugal, sem prejuízo da flexibilização deste critério relativamente aos investimentos considerados prioritários para resolver passivos ambientais graves, listados no PENSAARP 2030, e às situações cujos beneficiários já se encontrem em processo de agregação;

19. Parecer Favorável APA, I.P. mencionado na alínea c) do ponto 1 do artigo 52.º do RE ACS), quando aplicável.

Parecer Favorável da APA, I.P. demonstrativo do alinhamento com os instrumentos de planeamento estratégico em matérias relacionadas com a gestão de lamas ou com a economia circular;

20. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento do disposto na alínea d) do ponto 1 do artigo 52.º do RE ACS, quando aplicável.

Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, se existente, ou por declaração autónoma;

21. Estudo de viabilidade e sustentabilidade do investimento demonstrativa do cumprimento do disposto na alínea e) e f) do ponto 1 do artigo 52.º do RE ACS

Estudo demonstrativo da viabilidade e sustentabilidade do investimento, que pondere, nomeadamente, aspetos como a evolução estimada dos custos reais de prestação do serviço por habitante ou por metro cúbico, a proposta

da evolução da tarifa de sustentabilidade e da sua eventual subsídio e eventuais situações de inexistência de qualquer alternativa de abastecimento de água às populações - e) do ponto 1 do artigo 52.º do RE ACS;

O estudo deverá ainda evidenciar que é assegurado que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços sobre o qual o mesmo será aplicado (abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, reutilização de água tratada, em «alta» e/ou em «baixa») - f) do ponto 1 do artigo 52.º do RE ACS;

22. Relatório técnico identificativo do mau funcionamento do sistema, conforme previsto na alínea h) do ponto 1 do artigo 52.º do RE ACS, quando aplicável.

Nas operações de renovação ou reabilitação de redes, apresentar um relatório técnico que identifique o mau funcionamento do sistema.

23. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento obrigatório dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Apresentação de documentação de suporte que permita aferir o cumprimento, por parte das operações, dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, associados à mobilização dos domínios de intervenção, designadamente:

i) Fornecimento de água para consumo humano, incluindo infraestruturas de extração, tratamento, armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e abastecimento de água potável, em conformidade com os critérios de eficiência, devendo cada operação contribuir para que o sistema construído tenha um consumo médio de energia igual ou inferior a 0,5 kWh ou um índice de perdas da infraestrutura igual ou inferior a 1,5, e em que a atividade de renovação reduza o consumo médio de energia em mais de 20 % ou diminua as perdas em mais de 20 %;

ii) Recolha e tratamento de águas residuais conformes com os critérios de eficiência energética, devendo cada operação contribuir para que o sistema completo de tratamento de águas residuais construído tenha um consumo líquido de energia nulo, ou para que a renovação do sistema completo de tratamento de águas residuais conduza a uma redução do consumo médio de energia de, pelo menos, 10 %, exclusivamente através de medidas de eficiência energética e não de alterações materiais ou de carga.

24. Outros Documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura;

Anexo A – 2. Grelha de Avaliação dos Critérios de seleção

N1	Peso N1	N2	N3	Peso N3	
A. Adequação à Estratégia	15%	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta			5%
		1.1.1 Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico			
		Aferido pelo contributo para os seguintes indicadores, conforme tipologia em causa: Abastecimento de água (AA): RCO30 - Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água RCR41 - População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água RCR43 - (Redução de) Perdas de água nos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água Saneamento de águas residuais (SAR): RCO31 - Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais RCO32 - Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais RCR42 - População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais			
		5 pontos - Contribui para 2 ou mais indicadores			
		3 pontos - Contribui para 1 indicador			
		1 ponto - Não Contribui ou não evidencia			
		1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa			
		1.2.1 Alinhamento com os objetivos estratégicos definidos no Programa e com os objetivos e medidas de política pública			
		Aferido pelo alinhamento da operação com os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento sectorial - PENSAARP 2030 e/ou PNI2030- AMBIENTE – CICLO URBANO DA ÁGUA			
		5 pontos - alinhado com o PENSAARP 2030 e PNI2030; 3 pontos - alinhado com o PENSAARP 2030.			
B. Impacto	25%	1.3 Contributo do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável			5%
		1.3.1 Contributo para os ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas na implementação da Agenda 2030 e outros ODS relevantes para a área temática específica			
		5 pontos – Contribui para 3 ou mais ODS; 4 pontos – Contribui para 2 ODS; 3 pontos – Contribui para 1 ODS; 1 ponto – Não evidencia contributo ou sem contributo.			
		2.1 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação			
		2.1.1 Abrangência do público-alvo da operação			
		Avaliada em função da tipologia aplicável (Abastecimento de água (AA) ou Saneamento de Águas Residuais (SAR)): 5 pontos: (AA) - Evidencia um aumento da População ligada e uma redução de Perdas de água nos sistemas, ou (SAR) - Evidencia um aumento da População servida no sistema e uma Capacidade adicional para tratamento de águas residuais; 4 pontos: (AA) Evidencia um aumento da População ligada ou uma redução de Perdas de água nos sistemas, ou (SAR) Evidencia um aumento da População servida no sistema ou uma Capacidade adicional para tratamento de águas residuais; 3 pontos: (AA) Evidencia uma melhoria mas sem evidenciar um aumento da População ligada ou uma redução de perdas de água nos sistemas, ou (SAR) Evidencia uma melhoria mas sem evidenciar um aumento da População servida no sistema ou uma Capacidade adicional para tratamento de águas residuais.			
		5 pontos - Evidencia um aumento da População ligada e uma redução de Perdas de água nos sistemas, ou (SAR) Evidencia um aumento da População servida no sistema e uma Capacidade adicional para tratamento de águas residuais; 4 pontos - Evidencia um aumento da População ligada ou uma redução de Perdas de água nos sistemas, ou (SAR) Evidencia um aumento da População servida no sistema ou uma Capacidade adicional para tratamento de águas residuais; 3 pontos - Evidencia uma melhoria mas sem evidenciar um aumento da População ligada ou uma redução de perdas de água nos sistemas, ou (SAR) Evidencia uma melhoria mas sem evidenciar um aumento da População servida no sistema ou uma Capacidade adicional para tratamento de águas residuais. 1 ponto - Não evidencia contributo ou sem contributo.			
		3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas			
		3.1.1 Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação			
		Aferida pela capacidade de mobilização de recursos técnicos/ humanos/ materiais para a implementação da operação se mostrar viável. 5 pontos - Capacidade evidenciada nas 3 dimensões; 4 pontos - Capacidade evidenciada em 2 das 3 dimensões; 3 pontos - Capacidade evidenciada em 1 das 3 dimensões; 1 ponto - Não evidenciada.			
C. Capacidade de Execução	25%	4.1 Valia Técnica do projeto, integrando a avaliação de vários fatores, como: definição de objetivos/ carácter inovador das tecnologias/ mais valia ambiental dos materiais a aplicar. (*)			5%
		4.1.1 Valia Técnica do Projeto, nas dimensões: definição de objetivos, carácter inovador das tecnologias, mais valia ambiental dos materiais a aplicar			
		Aferida em função da definição de objetivos, carácter inovador das tecnologias e mais valia ambiental dos materiais a aplicar. O recurso a tecnologias e mais valias ambientais é avaliada nas seguintes dimensões: a) Eficiência energética: Adoção de equipamentos ou outras medidas que promovam a eficiência energética; b) Promoção da reutilização de águas residuais, nas próprias instalações ou por outras entidades; c) Promoção de tratamentos mais avançados, designadamente: No caso do SAR redução de nutrientes ou desinfetação; Sistemas de garantia de redundância em caso de falhas da ETAR ou de grande afluência de caudal; Valoração de lamas de ETAR; etc), e no caso do AA Redução da extração de água subterrânea que beneficie as reservas hídricas disponíveis; Valoração de lamas de ETA, etc).			
		5 pontos - identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso e evidencia o recurso a tecnologias inovadora e mais valias ambientais de pelo menos 3 dimensões de avaliação;			
		4 pontos - identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso e evidencia o recurso a tecnologias inovadora e/ou mais valias ambientais de pelo menos 2 dimensões de avaliação;			
		3 pontos - identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso e evidencia o recurso a tecnologias inovadora e/ou mais valias ambientais de somente 1 dimensão de avaliação;			
		2 pontos - identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso, no entanto não evidencia o recurso a tecnologias inovadora e mais valias ambientais dos materiais aplicados na implementação da operação;			
		1 ponto - Valia técnica não fundamentada, ou não evidenciada.			
		4.2 Qualidade económico-financeira do projeto, integrando a avaliação de vários fatores, como: custobenefício da proposta/ sustentabilidade financeira.			
		4.2.1 Qualidade económico-financeira do projeto: 5 pontos - Custo-benefício e sustentabilidade financeira do projeto evidenciada; 1 ponto - Custo-benefício e sustentabilidade financeira do projeto não evidenciada.			
D. Qualidade	35%	4.3 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)			5%
		4.3.1 Carácter prioritário da intervenção			
		Aferida pela fundamentação da adequação dos investimentos às necessidades de atingir serviços de águas de excelência, subordinados aos seguintes objetivos estratégicos: Eficácia dos serviços/Eficiência dos serviços/Sustentabilidade dos serviços/ Valoração económica, ambiental e social dos serviços;			
		5 pontos - Fundamentadamente adequados aos 4 objetivos estratégicos;			
		4 pontos - Fundamentadamente adequados a 3 objetivos estratégicos;			
		3 pontos - Fundamentadamente adequados a 2 objetivos estratégicos;			
		2 pontos - Fundamentadamente adequados a 1 objetivo estratégico;			
		1 ponto - Não evidencia ou não fundamenta a adequação.			

(*) O apuramento de uma valoração inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade do projeto.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho;

Nacional

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030;
- Acordo de Parceria 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 (RG);
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJIAA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)
- Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.
- PENSAARP 2030 - Plano estratégico para o setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais.

Regional

- Visão estratégica para a Região Centro 2030;
- Estratégia regional de Especialização Inteligente do Centro – Revisão para o período 2021-2027;
- Programa regional do Centro 2021-2027 – 2021PT16FFPR004;
- Avaliação *Ex-ante* e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Operacional Regional do Centro para o período de programação 2030 – Out.2022.

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo 01_Declaração de Compromisso_Beneficiário.docx
- Anexo 02_Enquadramento Regras Ambientais_OT_Licenciamento.docx
- Anexo 03_Projetos Geradores de Receitas.xlsx